



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Guilherme Boulos)

Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para a promoção da saúde mental dos alunos da rede pública de Educação Básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rede pública de Educação Básica contará com cursos de capacitação para docentes da educação voltados para a promoção da saúde mental e emocional nas escolas, visando à melhoria do bem-estar e aumento da permanência estudantil.

Art. 2º Os objetivos são:

I - Fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural e difundir a defesa e garantia de Direitos Humanos nas escolas e territórios, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Promover a integração entre as redes de proteção e promoção de direitos e aperfeiçoar o controle e a responsividade dos órgãos e serviços do Estado;

III – Gerar informações de qualidade que subsidiem o planejamento, a execução e a gestão de estratégias voltadas para proteção e promoção dos Direitos Humanos no âmbito escolar;

IV – Gerar informações para subsidiar as ações de apoio técnico e capacitação realizadas pelo governo federal para as equipes estaduais, municipais e regionais de proteção de Direitos Humanos.

V - Oferecer política estruturada de atendimento multiprofissional aos estudantes da rede pública de ensino básico, com vistas à melhoria da aprendizagem;

VI - Estabelecer estratégias de apoio e acompanhamento às equipes docentes e dirigentes no processo ensino-aprendizagem, priorizando os educandos que apresentem dificuldades no processo de escolarização;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Boulos** - PSOL/SP

VII - Contribuir para um ambiente escolar saudável e seguro, por meio de ambiente de aprendizagem colaborativo, solidário e acolhedor;

VIII - Contribuir para a melhoria de indicadores de permanência e de aproveitamento escolar;

IX - Promover e articular a participação ativa da família na vida escolar dos estudantes da rede pública de ensino básico; e

X - Articular e fortalecer a rede de proteção social no entorno da comunidade escolar, com aproximação entre os serviços de assistência e saúde mental.

Art. 3º Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por meio do regime de colaboração estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal:

I - Capacitar, orientar e prestar apoio técnico e operacional à rede pública de Educação Básica;

II - Promover a integração entre a rede pública de Educação Básica e os demais órgãos de proteção social locais, por meio de reuniões de articulação, para construir fluxos eficazes de encaminhamento para a tratativa dos casos de violência identificados no âmbito escolar;

III – Monitorar, da notificação ao desfecho, os casos de violência e de violação de direitos recebidos, observando a metodologia estabelecida por resolução dos Ministério da Educação e Ministério da Saúde;

IV - Cadastrar ações de promoção de Direitos Humanos, observando a metodologia estabelecida por resolução dos Ministério da Educação e Ministério da Saúde;

V - Compartilhar estudos, análises, guias, manuais, pesquisas e mídias audiovisuais autorais para o repositório unificado e público nas temáticas de Direitos Humanos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da saúde mental e emocional na educação tem ganhado cada vez mais relevância por abordar não só os estudantes, como também o quadro docente das escolas. No âmbito da rede pública de ensino básico tem exigido cada vez mais atenção





pelo baixo instrumental para lidar com as emoções, os sentimentos, o estresse, entre outros fatores que afligem a vida cotidiana dos jovens hoje em dia.

Cenário Pós Pandemia

Os impactos da pandemia de Covid-19 têm sido sentidos pelas escolas nas dificuldades de lidar com o sofrimento e o comportamento dos estudantes na volta do ensino presencial.

A pesquisa realizada pelo Atlas da Juventude¹ com 16 mil jovens no Brasil entre os meses de junho e julho/2022 mostrou, entre outros dados, que 60% dos entrevistados dizem ter sentido ansiedade nos últimos 6 meses. Mais de 50% dizem fazer uso exagerado de redes sociais e 44% relatam vivenciar falta de motivação para as ações cotidianas. Além disso, 52% sentem que desenvolveram ou intensificaram a dificuldade em manter o foco, 43% de se organizar para os estudos e 32% de falar em público.

Assim, o papel da escola na promoção e prevenção em saúde mental e emocional torna-se ainda mais relevante, sendo necessário que toda a comunidade escolar tenha acesso contínuo a informações de qualidade e possa estruturar ações efetivas e permanentes.

A saúde mental é concebida pela Organização Mundial da Saúde (OMS)² como “um estado de bem-estar mental que permite que as pessoas lidem com o estresse da vida, percebam suas habilidades, aprendam e trabalhem bem e contribuam para sua comunidade. É um componente integral da saúde e do bem-estar que sustenta nossas habilidades individuais e coletivas para tomar decisões, construir relacionamentos e moldar o mundo em que vivemos”. Desse modo, a saúde mental é compreendida como um direito humano básico e é crucial para o desenvolvimento pessoal, comunitário e socioeconômico.

Vemos assim que diversos fatores se combinam e contribuem para a saúde mental. E o espaço escolar é um espaço privilegiado para a promoção e a prevenção em saúde mental, permitindo que crianças, adolescentes e jovens possam desenvolver-se integralmente saudáveis.

Entre as ações que podem ser realizadas pela escola relacionadas à promoção e prevenção em saúde mental, podemos destacar:

- Ações de divulgação para toda a comunidade escolar de informações qualificadas sobre o tema
- Ações para fortalecer os fatores de proteção e minimizar os fatores de risco inerentes ao espaço escolar

¹ Atlas das Juventudes, 2022. Disponível em: <https://atlasdasjuventudes.com.br/>. Acesso em setembro/2022.

² World Health Organization, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-strengthening-our-response>. Acesso em outubro/2022.





Programa 2023: A Saúde Mental e as Competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Na esteira de ações para fortalecer os fatores de proteção para a saúde mental de crianças e adolescentes, estão a promoção do desenvolvimento de habilidades que se constituem como recursos internos para melhor lidar com as circunstâncias da vida.

O espaço escolar se constitui um espaço protegido onde estas habilidades podem ser exercidas e desenvolvidas num contexto gradualmente mais complexo, para que finalmente possam ser incorporadas e aplicadas na vida adulta, fora da escola.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todo estudante deve aprender ao longo das etapas da Educação Básica, preconiza o desenvolvimento de dez Competências Gerais que consubstanciam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, articulando-se na construção de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes e valores.

Entre estas Competências Gerais, destacamos a seguir:

9. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

Entre as habilidades relacionadas a estas Competências Gerais, podemos destacar as relacionadas à dimensão da Autoconsciência, competência definida como associada às “habilidades para entender as próprias emoções, pensamentos e valores e como eles influenciam o comportamento em todos os contextos. Isso inclui a capacidade de reconhecer os próprios pontos fortes e limitações com um senso bem fundamentado de confiança e propósito”. Estas habilidades, quando desenvolvidas, possibilitam que o sujeito tenha não só maior consciência de sua dimensão subjetiva como se relacione melhor com ela, o que permite que tanto possa mobilizar os próprios recursos como engajar-se em seu autodesenvolvimento.

Ante as razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

GUILHERME BOULOS
Deputado Federal (PSOL/SP)

